

GRUPO DE TRABALHO DA AMAZÔNIA PILARES PARA *ADVOCACY*

Em linha com o propósito do CEBDS, o presente documento busca indicar oportunidades de *advocacy* para o desenvolvimento sustentável e a prosperidade da região.

O Brasil aderiu, durante a COP26, à Declaração sobre Florestas e Uso do Solo (**Acordo de Florestas**), se comprometendo a zerar o desmatamento até 2030.

Foi publicada nova regulamentação europeia **proibindo importação de produtos provenientes de áreas desmatadas** de florestas tropicais (Regulamento (UE) 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho (junho/2023).

Combate ao Desmatamento Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia Legal — PPCDAm: Instrumento para implementação da PNMC, com foco na mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) relacionadas ao uso da terra, mudança do uso da terra e florestas. Temo como objetivo fornecer as bases para alcançar a meta de desmatamento zero até 2030, com ações em quatro eixos temáticos

- 1) Atividades Produtivas Sustentáveis;
- 2) Monitoramento e Controle Ambiental;
- 3) Ordenamento Fundiário e Territorial;
- 4) Instrumentos Normativos e Econômicos.

Necessidade de regulamentação clara sobre como e com base em quais parâmetros as ações de controle serão implementadas para evitar sanções comerciais e fortalecer a imagem do Brasil com um pais comprometido com a preservação das florestas.

Projetos de Lei em discussão com tratamentos divergentes sobre o tema, inclusive com regulação não ideal do mercado voluntário.

Mercado de Carbono Idealmente, um mercado de carbono robusto deve prever:

- i. Sistema obrigatório eficaz de limitação e comércio de emissões e a sua ligação com o mercado voluntário para compensação de parte das emissões;
- ii. Garantia de previsibilidade, a transparência, a responsabilização e a gradualidade da implementação do sistema com a participação consultiva do setor privado;
- iii. Registro público para identificar, registar e acompanhar as atividades de redução de emissão e créditos do mercado voluntário que serão autorizados a ser utilizados para efeitos do mercado obrigatório; e
- iv. Natureza jurídica das licenças e créditos de compensação e o regime fiscal aplicável.

Há preocupações relativas à onerosidade e perda de competividade do setor brasileiro.

Necessidade de se estabelecer interconexão do mercado obrigatório com o mercado voluntário.

Projetos NbS e comunidades locais Importância da **integração com as comunidades locais** na criação e desenvolvimento de projetos de NbS, especialmente no território amazônico.

- Já há normativas sobre o assunto que precisam ser esmiuçadas para o contexto dos projetos de NbS. OIT 169 e Acordo de Escazú prevêm a defesa dos direitos a participação de povos indígenas, quilombolas e das comunidades tradicionais em decisões que afetem seu território.
- A legislação deve idealmente abordar (i) os passos necessários para obtenção do consentimento das comunidades e/ou das autoridades, (ii) os diferentes níveis de autonomia de cada uma dessas comunidades, (iii) as autoridades responsáveis pela autorização desses projetos, (iv) qual o procedimento administrativo para obtenção de tais autorizações, entre outros elementos que facilitem e esclareçam esse processo.

Concessão de terras públicas A Lei Federal 14.590/2023 trouxe alterações na gestão de florestas públicas para a produção sustentável:

- i. A concessão florestal é feita por meio de licitação e o desempenho de atividades de manejo florestal sustentável é objeto de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).
- ii. O processo pode depender, variavelmente, de estudos ambientais e respectiva apresentação ao órgão ambiental, elaboração do plano de manejo pelo órgão gestor, aprovação pelo Conselho Deliberativo, ou portaria do órgão executor.
- iii. Ressalvadas as áreas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais, o contrato de concessão – inclusive relativos a unidades de conservação – poderá prever a transferência de titularidade dos créditos de carbono do poder concedente ao concessionário, e prevê a regulamentação da participação de benefícios da comunidade local.

As pessoas jurídicas interessadas ficam à mercê dos órgãos públicos para efetiva participação e celeridade do processo, e o atual sistema de aprovação de Planos de Manejo é demorado e burocrático.

Reporte ESG

Além das preocupações tradicionais de custo e eficiência, a gestão da cadeia de suprimentos está intimamente ligada às **questões ambientais, sociais e de governança** (ESG, em inglês).

Diretiva europeia de 2022 exige que as empresas relatem, de forma bem mais detalhada, informações ESG, por meio de seus respectivos Relatórios de Sustentabilidade, objetivando a consistência e padronização de informações divulgadas pelas empresas.

 O Brasil não possui legislação clara acerca do tema, mas apenas diretrizes esparsas do Banco Central e da CVM ou iniciativas setoriais (ex. Moratória da Soja)

A falta de regulamentação geral ou práticas privadas voluntárias que abordem a transparência, acurácia e governança esperada das empresas coloca o país em desvantagem e afeta principalmente o setor privado brasileiro:

- Restrições comerciais;
- Falta de acesso a mercado e investimentos;
- Reputações prejudicadas quando em comparação a outros países;
- Dificulta não só a identificação, mas como a mitigação de riscos e competitividade do mercado brasileiro.



RECOMENDAÇÕES AOS CEOs

Projetos NbS e Comunidades Locais

Ações:

Definição de (i) passos necessários para obtenção do consentimento das comunidades e/ou das autoridades, (ii) diferentes níveis de autonomia de cada uma dessas comunidades, (iii) quais são as autoridades responsáveis pela autorização desses projetos, (iv) qual o procedimento administrativo para obtenção de tais autorizações, entre outros elementos que facilitem e esclareçam esse processo.

2 Concessão de terras públicas

Ações:

- Revisitação da legislação afeta às Unidades de Conservação e Plano de Manejo, juntamente com a discussão sobre o Mercado de Carbono.
- Clareza no percentual de participação do governo nos créditos, para evitar conflitos.

Reporte ESG

- Criação de diretrizes sobre a forma de relato de informações ESG, objetivando a consistência e padronização de informações divulgadas pelas empresas, inclusive em relação a sua cadeia de valor.
- 4 Mercado de Carbono
- Estabelecimento de regra de interconexão do mercado obrigatório com o mercado voluntário, no sentido de como se dará a utilização dos créditos do mercado voluntário pelas empresas que precisam comprovar redução de emissões.
- Definição de **tratamento tributário** que será dado aos títulos que representam as reduções de emissões visando a possibilitar incentivo a projetos de NbS.
- Desmatamento e PPCDAm
- Criação de mecanismos legais que garantam a rastreabilidade e certificação de produtos;
- Implementação de políticas para a manutenção de florestas mesmo onde o desmatamento é legal, em linha com as demandas internacionais;
- Incentivo à implementação de práticas sustentáveis em todos os setores relacionados ao desmatamento.



Contatos